



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 193/91  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. como órgão colegiado de decisão superior do Município com as finalidades básicas de fixar diretrizes e supervisionar as atividades de planejamento e controle da Política Municipal de Saúde, integrada a Política Estadual de Saúde.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, é constituído de um plenário do Conselho, uma Secretaria Executiva e comissões especiais.

ART. 3º - O plenário do Conselho será composta paritariamente de órgãos da administração pública e entidades civis ambas com atividades municipais, observando a formação do Conselho Estadual de Saúde, como sejam:

a) ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 1 - Secretaria de Saúde
- 2 - Representante da LBA
- 3 - Representante do Departamento Agricultura e Meio Ambiente
- 4 - Representante da Entidade Conveniada
- 5 - Sanemat
- 6 - Emater
- 7 - Representante do Centro de Saúde
- 8 - Ibama

b) ENTIDADES CIVIS E USUÁRIOS

- 1 - Associação de Professores
- 2 - Associação dos amigos do Garapu
- 3 - Associação dos Moradores de Querência
- 4 - Associação dos Moradores do Culuene
- 5 - Sindicato Rural
- 6 - Representante dos Moradores da Vila Jardim Bela Vista.
- 7 - Representante dos Moradores do Bairro Alvorada
- 8 - Representantes da Igrejas

§ 1º - O mandato dos membros do plenário e Vice-Presidente será de 2(dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Cabe aos Órgãos da Administração Pública e Entidades acima referidas, enviarem os nomes de seus representantes e dos respectivos suplentes, ao Secretário Municipal de Saúde para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

Art. 4º - As deliberações do Conselho serão feitas pelo Plenário, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O funcionamento do C.M.S. será fixado em Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, dentro de 60 (sessenta) dias, após a data de publicação desta Lei por ato do Prefeito Municipal, tendo por base o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 6º - A Presidência do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Saúde e o Vice Presidente será eleito na primeira reunião ordinária.

Art. 7º - Compete ao Plenário do Conselho:

a) Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional, objetivando a implantação e Consolidação do SUS/MT.

Art. 8º - Para o bom funcionamento do C.M.S. o Secretário Municipal de Saúde poderá requisitar recursos humanos e materiais dos Órgãos da Administração Municipal, além das estipuladas no Convênio.

Art. 9º - A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário (a) Executivo e funcionários necessários indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Secretário Executivo executar todo o expediente de uma Secretaria e instruir para serem submetidos à aprovação do Plenário, tendo em vista as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 10º - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário e convidados, na forma que fixar o Regimento Interno, podendo participar, à interesse do problema, técnicos da Administração Pública ou particulares, que contribuam para estudar, analisar e propor Moções e Deliberações através de pareceres concernentes às matérias a serem discutidas em reuniões plenárias.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde deverá se reunir mensalmente em caráter ordinário, ou a qualquer data, em caráter extraordinário, conforme fixar o Regimento Interno.

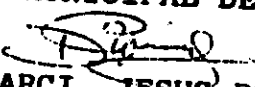
Art. 12º - As atividades do SUS estarão subordinadas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º - A presente Lei substitui o que dispõe o Decreto nº 573/89, de 27 de Novembro de 1989 que criou o Conselho Municipal de Saúde e deu outras providências e o Decreto nº 703/91 de 15 de março de 1991 que atualiza a composição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA,

em 19 de Novembro de 1991.

  
DARCI JESUS ROMIO  
PREFEITO MUNICIPAL